



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI 2651, DE 05 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DA LEI Nº 2.124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso vi da lei orgânica municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterados dispositivos da redação da Lei nº 2.009, de 29 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

[..]

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é superior, subordinado diretamente ao (a) Prefeito (a), e coordena o Sistema Municipal de Cultura – SMC”. (NR)

.....

Art. 39 O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, consultivo, deliberador e fiscalizador, integrante da estrutura básica do órgão gestor municipal de cultura, com composição indicativa do Poder Público e majoritariamente eletiva da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do sistema municipal de cultura - SMC. (NR)

.....

Art. 71 O Município de Telêmaco Borba assume o compromisso de instituir e assegurar o pleno cumprimento de todos os dispositivos do Sistema Municipal de Cultura, previstos nesta Lei, até 31 de dezembro de 2035. (NR)

**Art. 2º** Fica revogado a alínea “d” do inciso III do Art. 33 da Lei nº 2.009, de 29 de outubro de 2013.

**Art. 3º** Fica revogado os incisos II e V do Art. 35, inciso IV do Art. 43, Art. 53 e Art. 54 e seus incisos, todos da Lei 2.009/2013.

**Art. 4º** Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 2.124, de 18 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura que será convocada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo no Município, bienalmente obrigatória”. (NR)

**Art. 5º** Fica alterada a redação do inciso II e revogado o inciso III do Art. 2º da Lei 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

“Art. 2º (Inalterado)

I - (Inalterado)

II – Fiscalizar os projetos realizados pelos empreendedores de projetos culturais aprovados para o apoio do Fundo Municipal de Cultura. (NR)

III - Revogado.

IV - (inalterado)”.

**Art. 6º** Fica alterada a redação do inciso II do Art. 4º da Lei nº 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (Inalterado)

I - (Inalterado)

II – Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura. (NR)

III - (Inalterado)

IV - (Inalterado)

V - (Inalterado)

VI - (Inalterado)

VII - (Inalterado)

**Art. 7º** Fica alterado a redação do *caput* do Art. 5º da Lei 2.124/2015, bem como, converte o Parágrafo único em §1º, e acrescenta ao citado artigo os §2º, §3º e §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é órgão permanente, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, constituído com a finalidade de pactuar políticas públicas de cultura, considerando a diversidade territorial e cultural do Município. (NR)

§ 1º A composição do Conselho será, no mínimo, paritária da sociedade civil em relação aos membros dos poderes públicos. (NR)

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares, devendo ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade da área cultural que representam.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público”.

**Art. 8º** Fica alterado o inciso VII do Art. 15 da Lei nº 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (Inalterado)

I - (Inalterado)

II - (Inalterado)

III - (Inalterado)

IV - (Inalterado)

V - (Inalterado)

VI - (Inalterado)

VII - Fomento às artes representadas no CMC e oriundas de proposições devidamente deliberadas, em seu devido processo Legal; (NR)

VIII - (Inalterado)

IX - (Inalterado)

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 05 de março de 2026.

RITA MARA DE  
PAULA  
ARAUJO:51404915  
915

Assinado de forma digital  
por RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915915  
Dados: 2026.03.05  
14:24:03 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo  
**Prefeita**